

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
12/IN01/DSIC/GSIPR	00	30/JAN/2012	1/5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete de Segurança Institucional

Departamento de Segurança da Informação e

Comunicações

Uso de Dispositivos Móveis nos Aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal

ORIGEM

Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

REFERÊNCIA NORMATIVA E BIBLIOGRÁFICAS

Instrução Normativa GSI Nº 01 de 13 de junho de 2008 e suas respectivas Normas Complementares publicadas no DOU pelo DSIC/GSIPR. Decreto Nº 3.505, de 13 de junho de 2000.

Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002

ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006

ABNT NBR ISO/IEC 27002: (17799:2005)

IEEE 802.11

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma Complementar se aplica no âmbito da Administração Pública Federal, direta e indireta.

SUMÁRIO

- 1. Objetivo
- 2. Fundamento Legal da Norma Complementar
- 3. Conceitos e definições
- 4. Princípios e Diretrizes
- 5. Orientações Específicas
- 6. Responsabilidades
- 7. Vigência

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não há

APROVAÇÃO

RAPHAEL MANDARINO JUNIOR Diretor do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
12/IN01/DSIC/GSIPR	00	30/JAN/2012	2/5

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e orientações básicas para o uso de dispositivos móveis nos aspectos referentes à Segurança da Informação e Comunicações (SIC) nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta.

2 FUNDAMENTO LEGAL DA NORMA COMPLEMENTAR

Conforme disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa nº 01, de 13 de Junho de 2008, do Gabinete de Segurança Institucional, compete ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações — DSIC, estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

3 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta norma complementar, aplicam-se os seguintes termos e definições:

- **3.1 Agentes públicos com dispositivos móveis corporativos:** servidores ou empregados da APF, que utilizam dispositivos móveis de computação de propriedade dos órgãos ou entidade a que pertencem.
- **3.2 Agentes públicos com dispositivos móveis particulares:** servidores ou empregados da APF que utilizam dispositivos móveis de computação de sua propriedade. Para fins desta Norma Complementar, os dispositivos particulares que se submetem aos padrões corporativos de software e controles de segurança, e que são incorporados à rede de dados do órgão, são considerados como dispositivos corporativos.
- **3.3 Agente Responsável -** Servidor Público ocupante de cargo efetivo ou militar de carreira de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, direta ou indireta, incumbido de chefiar e gerenciar o uso de dispositivos móveis;
- **3.4 Ameaça** conjunto de fatores externos ou causa potencial de um incidente indesejado, que pode resultar em dano para um sistema ou organização;
- **3.5** Ativos de Informação os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação; os equipamentos necessários a isso; os sistemas utilizados para tal; os locais onde se encontram esses meios, e também os recursos humanos que a eles têm acesso.
- **3.6 Autenticidade** propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade.
- **3.7 Confidencialidade** propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado.
- **3.8 Disponibilidade** propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade.

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
12/IN01/DSIC/GSIPR	00	30/JAN/2012	3/5

- **3.9** Integridade propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;
- **3.10** Gestão de riscos de segurança da informação e comunicações conjunto de processos que permite identificar e implementar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os seus ativos de informação, e equilibrálos com os custos operacionais e financeiros envolvidos;
- **3.11 Segurança da informação e comunicações** ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações; e
- **3.12 Vulnerabilidade** conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação.
- **3.13 Dispositivos móveis** consiste em equipamentos portáteis dotados de capacidade computacional, e dispositivos removíveis de memória para armazenamento, entre os quais se incluem, não se limitando a estes: notebooks, netbooks, smartphones, tablets, pendrives, USB drives, HDs externos e cartões de memória.
- **3.14 Padrões Corporativos de sistemas e de controle:** conjunto de regras e procedimentos que compõem os normativos internos das corporações.
- **3.15** Usuários visitantes com dispositivos móveis: agentes públicos ou não que utilizam dispositivos móveis de sua propriedade, ou do órgão ou entidade a que pertencem, dentro dos ambientes físicos e virtuais de órgãos ou entidades da APF, dos quais não fazem parte.

4 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

4.1 As diretrizes gerais para o uso dos dispositivos móveis pela APF, devem considerar, prioritariamente, os requisitos legais e a estrutura do órgão ou entidade, além de estarem alinhadas à Política de Segurança da Informação e Comunicações do órgão ou entidade, a qual, deve contemplar recomendações sobre o uso desses dispositivos.

5 ORIENTAÇÕES BÁSICAS

5.1 Dispositivos móveis

5.1.1 Para fins de utilização dos dispositivos móveis pela APF, esta norma complementar classifica os usuários desses dispositivos em três grupos, conforme itens 3.1, 3.2 e 3.15.

5.1.2 Agentes públicos com dispositivos móveis corporativos

- a) Os dispositivos móveis de computação fornecidos pelos órgãos e entidades da APF devem ser cadastrados, garantindo sua identificação única, bem como a do usuário responsável pelo uso:
- b) Os equipamentos devem ser utilizados única e exclusivamente por aqueles agentes que assumiram a responsabilidade pelo seu uso;

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
12/IN01/DSIC/GSIPR	00	30/JAN/2012	4/5

- c) Os agentes públicos não devem instalar aplicativos ou recursos não disponibilizados pelo setor responsável sem permissão;
- d) É necessária a implementação de mecanismos de autenticação, autorização e registro de acesso do usuário, bem como do dispositivo às conexões de rede e recursos disponíveis;
- e) É recomendada a adoção de mecanismos que garantam a proteção e sigilo dos dados armazenados nos dispositivos em casos de extravio;
- f) Os agentes públicos devem ser orientados a respeito dos procedimentos de segurança acerca dos dispositivos que lhes forem disponibilizados, mediante a assinatura de Termo de Uso e Responsabilidade do órgão ou entidade a que pertencem, não sendo admitida a alegação de seu desconhecimento nos casos de uso indevido.

5.1.3 Agentes públicos com dispositivos móveis particulares

- a) O agente público proprietário de dispositivo móvel particular, deve solicitar autorização ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações ou Agente Responsável para tais atribuições, o acesso aos recursos corporativos;
- b) Cabe ao órgão ou entidade da APF definir a quais recursos ou dados corporativos o dispositivo móvel particular terá acesso;
- c) É necessária a implementação de mecanismos de autenticação, autorização e registro de acesso do usuário, bem como do dispositivo às conexões de rede e recursos disponíveis;
- d) É recomendada a adoção de mecanismos que garantam a proteção e sigilo dos dados corporativos armazenados nos dispositivos móveis em casos de extravio;
- e) Os agentes públicos devem ser orientados a respeito dos procedimentos de segurança acerca dos dispositivos móveis e dos recursos que lhes forem disponibilizados, mediante a assinatura de Termo de Uso e Responsabilidade do órgão ou entidade a que pertencem, não sendo admitida a alegação de seu desconhecimento nos casos de uso indevido.

5.1.4 Usuários visitantes com dispositivos móveis

- a) Devem ser estabelecidos procedimentos de controle e concessão de acesso a visitantes que durante a permanência em instalações de órgãos e entidades da APF, necessitem conectar seus dispositivos móveis à rede da entidade;
- b) A concessão de uso deve estar vinculada à conscientização do usuário sobre as normas internas de uso da rede, podendo o órgão ou entidade da APF estabelecer critérios próprios.

5.1.5 Dispositivos móveis removíveis de armazenamento

- a) Informações classificadas somente podem ser armazenadas em dispositivos móveis removíveis que possibilitem a aplicação de controles compatíveis com seu nível de classificação;
- b) Os dispositivos móveis removíveis devem ser utilizados considerando-se soluções de segurança, de acordo com a Política de Segurança da Informação e Comunicações, do órgão ou entidade da APF.

5.1.6 Termo de Uso e Responsabilidade

Os órgãos e entidades da APF devem elaborar Termos de Uso e Responsabilidade a ser assinado pelo agente público, quando da disponibilização para seu uso de dispositivos móveis.

5.2 Com relação à utilização de dispositivos móveis removíveis de armazenamento, não há distinção entre grupos de usuários. As regras devem ser aplicadas a todos os agentes públicos portadores de dispositivos móveis corporativos, particulares, bem como a usuários visitantes.

Número da Norma Complementar	Revisão	Emissão	Folha
12/IN01/DSIC/GSIPR	00	30/JAN/2012	5/5

6 RESPONSABILIDADES

- 6.1 Compete à Alta Administração do órgão ou entidade da APF aprovar as diretrizes gerais do uso dos Dispositivos Móveis, em conformidade com as orientações contidas nesta Norma Complementar e na Política de Segurança da Informação e Comunicações, do órgão ou entidade.
- 6.2 O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, no âmbito de suas atribuições, é responsável pela coordenação do uso dos Dispositivos Móveis nos órgãos ou entidades da APF, bem como pela indicação de Agente Responsável pela gerência de tais atividades.
- 6.3 O agente público ao receber um dispositivo móvel torna-se responsável pelo mesmo, devendo assinar o respectivo Termo de Uso e Responsabilidade.

7 VIGÊNCIA

Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.